



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DVMANUT

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução de adequações no Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, no Fórum Ministro Henocho Reis, no Fórum Mário Verçosa, no Edifício Arnaldo Péres e no Juizado da infância e Juventude.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 As adequações são necessárias para a melhoria e conformidades das edificações do TJAM com as normas mais recentes de segurança e dessa forma proporcionar instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por este Poder;

2.2 Atender as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros e aos Relatórios de Vistoria Técnica realizados pelos mesmos nos Prédios do

Tribunal de Justiça do Amazonas na Capital, conforme P.A. 2018/25898 e 2018/25897;

2.3 Ressalta-se, que tal ação vem em alinhamento com a notação expressa do Planejamento estratégico 2021-2026 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mas especificamente no Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária e no Projeto 88 que visa o aprimoramento da Infraestrutura Institucional disponibilizando infraestrutura física e recursos materiais (instalações, mobiliários e equipamentos) que proporcionem um bom desempenho das unidades do tribunal, assegurando aos magistrados e servidores segurança e saúde no trabalho e, aos jurisdicionados, um ambiente ideal para um atendimento ágil, seguro e de qualidade;

2.4 Igualmente, cabe-nos lembrar da necessidade da melhoria das instalações também seguem os pressupostos programáticos da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências em seu objetivo estratégico n. 13 que visa especificamente a garantia da infraestrutura apropriada às atividades administrativas e judiciais por parte do Poder Judiciário. *In verbis*:

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, consolidado no Plano Estratégico Nacional consoante do Anexo.

(...)

Objetivo 13. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades administrativas e

judiciais;

(...)

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação para a execução das obras e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas;

3.1.4 Resolução nº. 114, de 20/04/10 do CNJ;

3.1.5 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.1.6 Resolução CONAMA nº 307 de 05 de Julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre

a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

3.1.7 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078 (CDC), de 11 de setembro de 1990;

3.1.8 Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;

3.1.9 Normas Gerais de Licenciamento diversos aplicado ao setor de construção civil de caráter Municipal, Estadual e Federal;

3.1.10 Manual de Metodologias e Conceitos e Cadernos Técnicos de cada serviço divulgado amplamente pela Caixa Econômica Federal, através do sistema SINAPI;

3.1.11 Recomendações e instruções dos fabricantes.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foi realizada de forma empírica pelos especialistas da Secretaria de Infraestrutura com base nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros e aos Relatórios de Vistoria Técnica realizados pelos mesmos nos Prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas na Capital;

4.2 Os itens são baseados preponderantemente na tabela SINAPI e constam do rol de anexos a seguir apensos ao Processo Administrativo como segue:

4.2.1 Anexo I – Planilha sintética dos serviços com seus respectivos quantitativos, valores unitários e totais;

4.2.2 Anexo II – Planilha analítica dos serviços do Anexo I;

4.2.3 Anexo III – Composição do BDI aplicável;

4.2.4 Anexo IV – Composição dos Encargos Sociais;

4.2.5 Anexo V – Cronograma de físico-financeiro;

4.2.6 Anexo VI – Projetos das adequações;

4.2.7 Anexo VII – Modelo de declaração de vistoria técnica;

4.2.8 Anexo VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.3 A composição dos preços tomará como base a tabela de custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, pesquisa de mercado e composições de custos próprias;

4.4 O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia relacionados à execução das adequações civis dos projetos de proteção e combate a incêndio no Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, no Fórum Ministro Henocho Reis, no Fórum Mário Verçosa, no Edifício Arnaldo Péres e no Juizado da infância e Juventude.

5.2 O objeto deste estudo não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que os serviços serão integrais e imediatos, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1 Recomenda-se o parcelamento em lote único.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Proporcionar instalações físicas apropriadas para atendimento do jurisdicionado local, bem como, resguardar a saúde, segurança e conforto mínimo dos servidores, serventuários, magistrados e público em geral quando da prestação continuada dos Serviços Públicos prestados por este Poder.

8. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada, haja vista que este Poder já dispõe de divisão técnica especializada (SEINF/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar as atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.

9. DA ANÁLISE DOS RISCOS

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
------------------------	--------------	-------------	-------------	--------------

1. Baixa qualidade na execução dos serviços (materiais, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Planejamento prévio e fiscalização na execução dos serviços;	SEINF
2. Falta de capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Estabelecer requisitos mínimos de Habilitação financeira conforme preconizado no Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	SECOP

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto deste Estudo Técnico preliminar pode ser executada por inúmeras empresas da área de engenharia civil com baixa probabilidade de fracasso na referida licitação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir:

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Analista Judiciário**, em 04/01/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0366033** e o código CRC **29794426**.

2021/000019770-00

0366033v12